

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 30/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2023, do Edil Fausto Salvador Peres, que dispõe sobre o programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também se posicionou pela inconstitucionalidade a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, após a quebra do parecer em plenário, vem agora, a esta Comissão de Saúde Pública. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

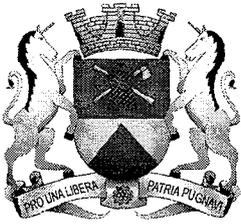
II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

Voto do Relator.

A fisioterapia é uma área da saúde que busca promover a recuperação, a reabilitação e a prevenção de diversas doenças e lesões por meio de técnicas terapêuticas específicas. A realização de sessões de fisioterapia em domicílio é uma alternativa importante para pacientes que apresentam dificuldades para se locomover até as unidades de saúde.

O programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida por unidade móvel equipada pode ser uma importante medida para ampliar o acesso da população de Sorocaba a esse tipo de serviço de saúde. Além disso, a utilização de uma unidade móvel equipada pode facilitar o deslocamento dos fisioterapeutas até as residências dos pacientes e garantir a oferta de tratamentos adequados em condições de conforto e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Porém, a implementação desse programa deve ser realizada com cuidado e planejamento adequado. A disponibilização de uma unidade móvel equipada demanda investimentos em recursos humanos, materiais e tecnológicos, além de uma estrutura de gestão e controle que possa garantir a qualidade dos serviços prestados. Além disso, é fundamental que sejam estabelecidos critérios claros para a seleção dos pacientes que terão acesso ao serviço e para a definição do tempo de duração do tratamento.

A Comissão de Saúde Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada, desde que sejam observadas as considerações apresentadas neste parecer.

S/C., 27 de março de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro